

**LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI**  
**2º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**ADITIVO II**

Pelo presente instrumento de alteração contratual, o abaixo assinado **FLAVIANO CORREIA LISBOA**, Brasileiro, natural de Natal/RN, nascido em 15.07.1993, solteiro, engenheiro civil, portadora do DETRAN: 05472618109 – PERMANENTE e inscrito no CPF: 074.262.764-06, residente e domiciliado na Rua Sergio Severo, nº 1157, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-38. Único sócio da empresa: **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI**, com CNPJ: 29.769.351/0001-43, com sua sede e domicilio na Avenida Francisco Pinto Ferreira, 59 – Centro – Passa e Fica/RN, com ato constitutivo arquivado na M M Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24600074692, em sessão de 23/02/2018, resolve assim alterar:

**Clausula Primeira – Do Administrador:**

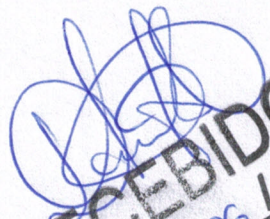
A Lisboa Engenharia Construções e Serviços EIRELI, será administrada por uma ou mais pessoas físicas, TITULARES ou não TITULARES, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Administrador". O Administrador será designado pelo TITULAR. O Administrador estará investido de amplos poderes para, isoladamente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome. O Administrador pode também nomear procuradores para representar a Sociedade, observado o disposto neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O TITULAR designa, para o cargo de Administrador, o Sr. **JONAS AFONSO DE FRANÇA**, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 029.894.954-79, portador da CNH nº 03344113030, residente e domiciliado na Rua Maria Zilar torres de oliveira, 260 – São João – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, usar a firma social, representar a sociedade e contrair obrigações em seu nome, com os deveres de lealdade, cuidado e de prestar contas, observadas as características previstas abaixo:

Parágrafo Segundo - O Administrador terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo pelo presente titular, independente de motivação, mediante alteração desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Administrador não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, do TITULAR:

- I - adquirir ou alienar bens patrimoniais permanentes, sejam constituintes do ativo tangível ou intangível;
- II - alienar o ativo imobilizado;

  
**RECEBIDO**  
EM 04/06/2021

III - realizar operações de crédito de qualquer natureza, **com prazo médio das concessões superior à um mês**; (recomendo consultar os conceitos no endereço: [https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/docs\\_estatisticasmonetariascredito/glossario\\_credito.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/docs_estatisticasmonetariascredito/glossario_credito.pdf) à fim de decidir quanto à este quesito)

IV - **[acrescentar possíveis situações que somente poderão ser realizadas com o consentimento do TITULAR].**

Parágrafo Quarto - Fica vedado ao administrador, além das vedações legalmente estabelecidas, realizar:

- I - ação de liberdade à custa da empresa;
- II - tomar por empréstimo recursos ou bens da empresa;
- III - que configure abuso de personalidade jurídica;
- IV - de desvio de finalidade;
- V - que enseje em confusão patrimonial;
- VI - de interesse pessoal do administrador em detrimento dos negócios sociais da empresa;
- VII - qualquer ato que tenha sido impugnado pelo titular ou contra expressa orientação do mesmo;
- VIII - delegar o exercício de suas atribuições ou funções, salvo por meio de procuração específica *ad negotia* para a realização de atos específicos e por prazo certo, ou, quando mais amplos e por prazo indeterminado, em conjunto com o titular.

Parágrafo Quinto - Sob as penas da lei, declara, igualmente, o administrador que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002). Declaro ainda cumprir com os deveres de diligência e lealdade (art. 153 e 155 da LSA).

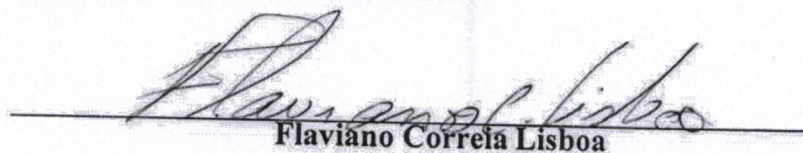
Parágrafo Sexto - O administrador será remunerado no montante à ser estabelecido pelo titular e com o seu aceite.

Clausula Segunda – DAS FILIAIS. A sociedade não possui filiais, podendo entretanto abri-las em qualquer época e em qualquer parte do território nacional, atendendo as necessidades da empresa.

**Cláusula Terceira** – Continua em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do ato constitutivo, não expressamente modificados pelo instrumento de alteração contratual, que passa a fazer parte integrante daqueles documentos.

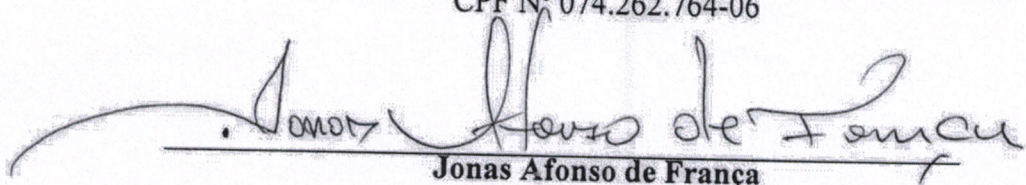
Nesses termos, o titular firma o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Natal /RN 28 de Dezembro de 2020



**Flaviano Correia Lisboa**

CPF N° 074.262.764-06



**Jonas Afonso de França**

CPF N° 029.894.954-79



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ITALO RAFAEL DE OLIVEIRA ROCHA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 011196, expedida em 12/02/2014, inscrito no CPF n° 01384242414, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
01384242414	011196	ITALO RAFAEL DE OLIVEIRA ROCHA

**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2021 08:23 SOB N° 20200738577.  
PROTOCOLO: 200738577 DE 06/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100067415. CNPJ DA SEDE: 29769351000143.  
NIRE: 24600074692. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/12/2020.  
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)